



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 014/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Balneário Pinhal a conceder, em regime de Concessão de Uso, área pública localizada no Parque II (Parque Dois), na Praia do Pinhal, ao Instituto de Proteção, Prevenção e Reabilitação Maria Mãe – IPPREMM, para a implantação e funcionamento de Clínica de Recuperação de Adictos.

A iniciativa atende de forma direta ao interesse público, ao ampliar a oferta de serviços assistenciais e de saúde no âmbito do Município de Balneário Pinhal, sem a necessidade de investimentos elevados por parte do Poder Público na construção, manutenção e gestão direta de estrutura própria. A parceria proposta fortalece as políticas públicas de saúde e assistência social, especialmente no enfrentamento da dependência química e no atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Em contrapartida a concessão da área, a Clínica disponibilizará ao Município o total de 07 (sete) vagas, sendo 05 (cinco) destinadas a pacientes clínicos e 02 (duas) destinadas a idosos classificados como tipo I. Tal medida representa expressiva vantagem econômica ao erário municipal, considerando que, em números atuais, o custo anual estimado para o atendimento de 05 (cinco) pacientes clínicos corresponde a aproximadamente R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, enquanto o atendimento de 02 (dois) pacientes idosos tipo I representa, igualmente, uma economia anual estimada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dessa forma, o Município obtém relevante redução de despesas, sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que o idoso classificado como tipo I é aquele que possui independência para as atividades da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, locomoção e vestuário, não necessitando de cuidados permanentes ou assistência contínua de terceiros. Pode apresentar doenças crônicas controladas, sem comprometimento significativo de sua autonomia, demandando, em regra, acompanhamento básico, supervisão e apoio eventual. Já o paciente clínico é aquele que apresenta condição de saúde estável, sem necessidade de internação hospitalar, não dependendo de suporte



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



médico contínuo ou de equipamentos hospitalares, podendo estar em processo de recuperação, reabilitação ou acompanhamento terapêutico, inclusive em razão de dependência química, necessitando de acompanhamento clínico periódico, orientação multiprofissional e cuidados básicos de saúde.

Diante do exposto, a concessão da área ao Instituto de Proteção, Prevenção e Reabilitação Maria Mãe – IPPREMM mostra-se medida legal, conveniente e socialmente relevante, por ampliar o acesso da população a serviços essenciais, gerar significativa economia aos cofres públicos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A CONCEDER, EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO, ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE II (PARQUE DOIS), NA PRAIA DO PINHAL, AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO MARIA MÃE – IPPREMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder, em regime de Concessão de Uso, ao Instituto de Proteção, Prevenção e Reabilitação Maria Mãe – IPPREMM, inscrito no CNPJ sob nº 39.518.182/0001-22, área destinada à implantação e funcionamento de Clínica de Recuperação de Adictos:

O imóvel objeto da presente concessão consiste em um terreno urbano situado na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal, constituído de uma fração de terras localizada no Parque II (Parque Dois), medindo 30,00m (trinta metros) de frente, ao oeste, no alinhamento da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao leste, onde entesta com a Rua Tenente Vivaldo Araújo Vivian (antiga Rua 14), onde também faz frente; por 60,00m (sessenta metros) de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial total de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), dividindo-se, ao norte, com os lotes 01 e 26 da quadra 11A, e, ao sul, com rua sem denominação, onde também faz frente e forma esquina, integrando o quarteirão formado pela Avenida Alegrete (antiga Avenida C), rua sem denominação, Rua Tenente Vivaldo Araújo Vivian (antiga Rua 14) e quadra 11A.

Parágrafo único. O termo de concessão de uso vinculado a esta Lei passa a integrar o presente instrumento legal, para todos os fins de direito.

Art. 2º A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais, assistenciais e estatutárias do Instituto de Proteção, Prevenção e Reabilitação Maria Mãe – IPPREMM, voltadas à recuperação de pessoas em situação de



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebido em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal



dependência química e acolhimento de idosos, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista neste artigo acarretará a extinção automática da concessão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O concessionário disponibilizará à concedente, observadas as normas sanitárias, assistenciais e de vigilância aplicáveis, o total de 07 (sete) vagas, assim distribuídas:

I - 05 (cinco) vagas destinadas a pacientes clínicos (dependentes químicos e outras comorbidades da classificação tipo 1);

II - 02 (duas) vagas destinadas a idosos classificados como tipo I.

Parágrafo único. A ampliação do número de vagas disponibilizadas ao Município ou a alteração do perfil dos atendimentos somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Município e dos órgãos competentes, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante manifestação expressa de interesse e concordância entre as partes.

§1º Caso o Município necessite da área antes do término do prazo estabelecido, a concessão poderá ser revogada mediante aviso prévio mínimo de 06 (seis) meses.

§2º Findo o prazo da concessão, a área retornará automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nela existentes, sem que assista ao concessionário qualquer direito à indenização.

Art. 5º O concessionário terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para promover a construção da sede da Clínica, a partir da assinatura do termo de concessão, sob pena de reversão do imóvel ao Município e imediata revogação da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 19/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS